

Rio de Janeiro, 28 de março de 2011

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro  
Eduardo da Costa Paes  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Cidade Nova  
Nesta

CARLO CAIADO, infra-assinado, brasileiro, vereador, portador de carteira de identidade nº 129562153 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.104.357-12, com escritório situado na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Praça Floriano - s/nº - Anexo 1003 Cinelândia – Cep: 20031-050 e PEDRO LUIZ PIRES VAZ, infra-assinado, brasileiro, advogado, portador de carteira de identidade nº 103.996 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.345.157-00, vem notificá-lo nos termos da presente, consoante os fatos e fundamentos e os fins de direito a que se destina, a seguir expostos:

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, no início de 2011 a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro instituiu e implantou o corredor exclusivo para ônibus na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, batizado pela sigla BRS, mediante a separação e reserva de duas faixas do lado direito dedicadas único e exclusivamente ao transporte público, em uma ação com previsão de extensão para a Rua Barata Ribeiro.

Junto com a mudança do tráfego, em uma postura arbitrária e ilegal determinou o Secretário Municipal de Transportes restrição ao tráfego na via por caminhões e táxis não tripulados, restrição parcialmente alterada em relação ao táxi ao fundamento de que *“como as pistas de carro não estavam fluindo bem, decidimos dividir o fluxo, colocando na via expressa a quantidade de veículos que ela consegue suportar”*, ou seja, confundiu o Sr. Secretário o que de fato é excesso de ônibus ou inadequação do BRS ao bairro, com a dificuldade de fluxo decorrente da necessidade, utilidade e o indispensável uso de táxi pela população em geral.

A implantação do corredor com as restrições anunciadas não beneficiou o bairro nem a sociedade que não foi consultada acerca desta, dentre outras mais restrições em audiência pública. A criação do BRS sem o prévio estudo urbanístico, de impacto ambiental, impacto viário e aprovação comunitária fere não só o direito de ir e vir do cidadão, como também o Estatuto da Cidade, a proteção, a garantia (e liberdade) de trabalho outorgada, notadamente, a todo permissionário.

Isto porque, sendo o serviço de táxi um meio de transporte público cuja outorga é permitida e protegida sob a égide Constituição Federal e legislação específica, não é crível admitir-se a vedação tão somente ao embarque por mal ferir um direito fundamental inerente a proteção do trabalho, ainda mais no presente caso em que não há respaldo da sociedade formal sobre a conveniência e necessidade de adoção de tal restrição.

Sucedo que, fato público e notório, a sociedade formal vem reclamando e solicitando o cancelamento das restrições inerentes ao embarque e desembarque de taxi, situação esta que tem acarretado em inúmeros prejuízos aos Idosos, vasta maioria de habitantes da área, que agora não obstante as limitações naturais da idade, quando portadores de comorbidade, não poderão mais embarcar nas portas de suas casas, ainda que não sejam deficientes, ou ficarão reféns de uma única cooperativa para atender os necessitados.

Assim, e pelo exposto, tem a presente o fim de prevenir responsabilidade em relação aos fatos narrados formalmente, para que Vossa Senhoria, a partir da presente NOTIFICAÇÃO, apresente no prazo de 72 horas os estudos necessários a implantação do corredor bem como a cópia da ata de realização de audiência pública com aprovação da sociedade formal acerca do BRS Copacabana.

Obediente ao princípio da eventualidade, desatendida que venha ser a presente notificação, fica também Vossa Senhoria devidamente cientificada que buscarão os peticionários as informações e realização os competentes procedimentos de contenção da arbitrariedade no âmbito da Câmara Municipal e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

CARLO CAIADO

PEDRO LUIZ PIRES VAZ